

Minuta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para dispor sobre a transparência da destinação dos recursos de participações governamentais provenientes da exploração de petróleo e gás natural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, passa a viger acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 53

.....
VI - despesas com recursos de participações governamentais provenientes da exploração de petróleo ou gás natural, discriminando a execução orçamentária por categoria econômica e grupo de natureza da despesa. (NR)

”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei complementar tem como objetivo dar maior transparência ao uso dos recursos de participações governamentais provenientes da exploração do petróleo e gás natural no Brasil. Será o primeiro dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a exigir a transparência das despesas do orçamento tendo por base a arrecadação de uma receita pública específica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6734952576>

No caso do petróleo e do gás natural, recursos finitos, o projeto é altamente oportuno. Os riscos fiscais associados a despesas financiadas com recursos provenientes da exploração de jazidas de petróleo e gás são imensos, especialmente quando envolvem despesas correntes obrigatórias de longa duração, como folha de pessoal ou pagamento de aposentadorias do setor público.

Na nossa Federação, constata-se a existência de municípios que dependem das receitas de participações governamentais para bancar o salário de funcionários públicos ou outros gastos correntes. Portanto, se não é possível carimbar a destinação dessa fonte de receitas para gastos que beneficiam futuras gerações como acontece com os investimentos públicos , ao menos devemos garantir que a sociedade conheça a natureza econômica desses gastos. A boa gestão dos recursos públicos é aquela que preza a transparência, no intuito de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. O petróleo é nosso, mas não é eterno.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste importante avanço em matéria de transparência fiscal.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



ht-mf2023-09158

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6734952576>